



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1087/2014 - CONSU, de 02 de junho de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
SOCIEDADE - PPGPPS DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 2447382/2014 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada em 02 de junho de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE – PPGPPS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.**

Parágrafo único. O Regimento do Programa de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE – PPGPPS DA** **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade - PPGPPS, nas modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos da Universidade Estadual do Ceará (UECE) foi aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU da UECE.

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade, de agora em diante denominado PPGPPS, aplicando ao Programa o previsto na resolução 933/2013, do CONSU/UECE.

Art. 2º O PPGPPS tem por objetivo:

§ 1º - Formar pessoal qualificado para a docência e a pesquisa na Sociologia e no campo das políticas públicas;

§ 2º - Suprir a demanda de profissionais com nível de Mestrado e Doutorado para desenvolver o ensino e a pesquisa na área de Sociologia, com ênfase nas políticas públicas;

§ 3º - Produzir e divulgar reflexão crítica e comparada sobre experiências de políticas públicas no âmbito local, nacional e internacional, com ênfase em estudos da gestão pública governamental e não governamental no Estado do Ceará e Região Nordeste;

§ 4º - Estabelecer intercâmbios de cooperação científica com instituições de ensino e pesquisa, com a finalidade de promover a qualidade da formação acadêmica;

§ 5º - Colaborar com o ensino e a iniciação à pesquisa no âmbito da graduação em Ciências Sociais e áreas afins, incentivando os estudantes à continuidade dos estudos na pós-graduação.

Art. 3º O PPGPPS, com área de concentração em Políticas Públicas e Sociedade, tem as seguintes linhas de pesquisa:

- (1) *VIOLÊNCIA, CONFLITUALIDADE E DIREITOS;*
- (2) *NACIONALIDADES, CULTURAS E COMUNICAÇÃO;*
- (3) *AMBIENTE, TRABALHO E SAÚDE;*
- (4) *GENERO, FAMÍLIA E GERAÇÃO.*

Parágrafo único. O PPGPPS poderá agregar outras áreas de concentração com correspondentes linhas de pesquisas específicas em função de disponibilidade de recursos e demanda potencial.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 4º O currículo do PPGPPS é estruturado em atividades assim designadas:

Mestrado: Disciplinas obrigatórias e optativas, Seminário de dissertação, Proficiência em língua estrangeira, Estágio de docência, Exame de Qualificação e Dissertação;

Doutorado: Disciplinas obrigatórias e optativas, Seminário de tese, Produção Científica, Estágio de Docência, Proficiência em Línguas Estrangeiras, Exame de Qualificação e Tese.

Art. 5º As disciplinas teóricas obrigatórias e optativas compõem o domínio de concentração e domínio conexo.

§ 1º - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando e doutorando desenvolvem atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º - Por domínio conexo entende-se o conhecimento não pertencente ao campo específico mais considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrado e do doutorado.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos e doutorandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso como um todo.

§ 4º - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

Art. 6º Os Seminários de dissertação e de tese pretendem contribuir com os delineamentos teórico-metodológicos, com vistas à redefinição dos Projetos e preparação do texto de Qualificação.

Art. 7º A proficiência em língua estrangeira constitui avaliação de domínio instrumental dos idiomas espanhol, francês ou inglês, efetuada mediante processo seletivo ou apresentação de respectivo certificado de proficiência.

§ 1º - No Mestrado é obrigatório o domínio de leitura e compreensão de textos em, pelo menos, uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) e, no Doutorado, em duas línguas estrangeiras.

§ 2º - A proficiência é obrigatória mas não conta crédito.

§ 3º- Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete), por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao PPGPPS.

§ 4º- O aluno que não for aprovado na proficiência leitora em língua estrangeira antes da qualificação do projeto, que deverá ocorrer até seis meses antes da defesa da dissertação e tese doutoral, será desligado do PPGPPS.

Art. 8º O Estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de graduação, com supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 1º - O estágio de docência tem duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano;

§ 2º - Ao orientador caberá a atribuição do conceito final. No caso de aprovação, é creditado ao aluno no final do estágio 2 (dois) créditos;

§ 3º - O estágio de docência poderá ser dispensado se comprovada experiência de pelo menos 1 (um) ano no ensino superior.

Art. 9º A qualificação constitui defesa pública do projeto de pesquisa, na presença de banca examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º - O mestrando e/ou doutorando deverá submeter à banca examinadora texto que contenha os seguintes tópicos: 1. introdução, incluindo problematização/objeto de investigação e categorias centrais de análise; 2. procedimentos metodológicos; 3. no mínimo, um capítulo da dissertação ou da tese doutoral; e 5. sumário comentado/plano de tese.

§ 2º - A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.

Art. 10 - A dissertação ou tese doutoral constitui texto individual resultado da elaboração de pesquisa teórica e/ou empírica realizada sob orientação de um professor doutor.

Art. 11 - A integração dos estudos e atividades necessárias aos cursos (Mestrado e Doutorado) se expressam em unidades de crédito, sendo que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º - No Mestrado, soma-se um total de 16 (dezesesseis) créditos referentes às disciplinas obrigatórias, 7 (sete) créditos para as disciplinas optativas, 2 (dois) créditos referentes a estágio de docência e 5 (cinco) créditos para Dissertação.

§ 2º - No Doutorado, o estudante deve completar 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação. Deverá também cumprir 2 (dois) créditos referentes a estágio de docência, 2 (dois) créditos em Produção Científica e 10 (dez) créditos para Tese.

Art. 12 - O planejamento semestral de atividades deve ser elaborado pela e aprovado pela Comissão de Curso do PPGPPS.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas optativas depende de avaliação das propostas apresentadas pelos professores.

Art. 13 - O Plano de ensino de cada disciplina deverá ser obrigatoriamente apresentado e submetido previamente à apreciação da Comissão de Curso do PPGPPS, por ocasião do planejamento das atividades semestrais.

Parágrafo único. Do plano de ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código de acordo com crédito de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Discriminação teórico/prática;
- f) Ementa;
- g) Conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- h) Metodologia;
- i) Avaliação;
- j) Bibliografia.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14 - O Mestrado tem duração entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O ano escolar para o PPGPPS é de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos letivos autônomos, ou semestres, de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo, cada um.

§ 2º - Disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores visitantes oriundos de outros estados do Brasil ou de outro país.

§ 3º - O limite de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando e referendada pelo orientador, com antecedência de 6 (seis) meses do prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses, e aprovada pela Comissão do PPGPPS.

§ 4º - O limite de 48 (quarenta e oito) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 54 (cinquenta e quatro) meses, com justificativa por escrito do doutorando e referendada pelo orientador, com antecedência de 6 (seis) meses do prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses, e aprovada pela Comissão do PPGPPS.

CAPÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 15 - O PPGPPS é destinado a professores universitários e profissionais graduados, preferencialmente da área de Ciências Sociais e áreas afins.

Parágrafo único. Outros casos podem ser julgados pela Comissão do PPGPPS por ocasião do processo seletivo.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 16 - O número de vagas é estipulado anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no **Art. 34** do presente regimento e recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 17 - Podem ser aproveitados, para satisfazer as exigências curriculares, a critério da Comissão do Programa, os créditos referentes às disciplinas cursadas na condição de aluno especial ou regular do PPGPPS ou de outras Instituições.

§ 1º - O aproveitamento de créditos de disciplina se faz mediante os seguintes procedimentos.

- a) Requerimento do mestrando ou doutorando ao coordenador do PPGPPS;
- b) Análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e conteúdo programático com carga horária;
- c) Declaração de frequência e aprovação; e
- d) Concordância do orientador.

§ 2º - O aluno especial poderá aproveitar, no máximo, 6 (seis) créditos.

§ 3º - Fica vedado em todos os casos o aproveitamento dos créditos de dissertação e tese.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O corpo docente do PPGPPS é constituído por professores permanentes da UECE e colaboradores juniores e seniores.

§ 1º - Professor permanente é aquele com pelo menos 1 (um) artigo publicado no Triênio de Avaliação da CAPES em periódicos iguais ou superiores a B1 e que somem, no período, o mínimo de 180 (cento e oitenta) pontos em publicações de periódicos conforme Qualis da Área de Sociologia. O docente deverá, ainda, ter concluído 3 (três) orientações e ministrado 3 (três) disciplinas ou exercido cargo na comissão do PPGPPS. Pode-se considerar permanente o professor visitante da UECE em regime de renovação anual ou contratado efetivo de outra IES cearense devidamente credenciado.

§ 2º - Professor colaborador júnior é aquele com título de doutor, com produção científica inferior ao exigido para o professor permanente, em preparação para se tornar permanente.

§ 3º - Professor colaborador sênior é aquele com título de doutor, com produção científica equivalente ao professor permanente, porém portador de alguma condição que impeça o enquadramento como permanente.

§ 4º - Pode fazer parte integrante do corpo docente, como colaborador, professores da UECE ou de outras instituições de ensino superior do estado, do país ou exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovados pela Comissão do PPGPPS, considerando a titulação e produção científica.

§ 5º - As atribuições dos professores permanentes e colaboradores juniores e seniores estão normatizadas pela Resolução N. 933/2013 do CONSU/UECE.

§ 6º - Os professores que não cumprirem os termos dos parágrafos acima serão descredenciados e poderão solicitar credenciamento quando seus currículos atenderem as condições exigidas ao ingresso de professores no PPGPPS, conforme os termos do **Art. 19**.

Art. 19 - Para ser (re)credenciado ao PPGPPS o professor doutor deve submeter plano de trabalho que será examinada por comissão de dois docentes internos e outro externo, nomeada pela coordenação, considerando os seguintes aspectos:

§ 1º - o plano deve ser vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGPPS;

§ 2º - o proponente deverá possuir no mínimo duas publicações em periódicos com *Qualis* igual ou superior a B2 nos últimos três anos;

§ 3º - disponibilizar-se a cumprir os termos do **Art. 18** deste regimento.

Art. 20 - O professor do PPGPPS deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA TÍTULO I

Art. 21 - O PPGPPS será de responsabilidade, no plano deliberativo, dos Conselhos Departamentais ou sucedâneos e do CEPE, e, no plano executivo, da Coordenação do Curso, sendo esta vinculada aos Centros de Humanidades e Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. A coordenação das atividades de natureza administrativa, didática e científica do Programa será exercida pela coordenação e comissão.

Art. 22 - A Coordenação do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice Coordenador.

Art. 23 - A Comissão do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Programa;
- b) Vice Presidente, função exercida pelo Vice Coordenador do Programa;
- c) Dois representantes docentes titulares e um suplente;

Parágrafo único. Os representantes docentes são eleitos por votação direta, nomeados por portaria do Reitor da UECE.

Art. 24 - O secretário do PPGPPS é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado do quadro da UECE, escolhido pelo Coordenador do Programa.

Art. 25 - Coordenador, Vice Coordenador, representantes docentes e suplentes, são cargos eletivos através de processo eleitoral secreto, com mandato de 3 (três) anos, regido por comissão específica que, da mesma forma, se aplica, aos suplentes.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador devem ser professores permanentes do quadro efetivo da UECE e que estejam vinculados ao PPGPPS.

§ 2º - É permitida ao Coordenador e ao Vice Coordenador apenas uma recondução imediata.

Art. 26 - O Coordenador, Vice Coordenador, os representantes docentes e suplentes do PPGPPS são eleitos para mandatos coincidentes, cada um pelo corpo de professores permanentes, permitido apenas uma recondução imediata.

Art. 27 - O PPGPPS contará com um representante discente eleito por seus pares para um período de um ano, com direito a participação em reuniões de professores e da Comissão do Programa.

Art. 28 - Perde condição de integrante da Comissão de Curso e da Coordenação do PPGPPS e o direito de votar, o professor que não cumprir as exigências do Art. 18.

§ 1º - Os casos de afastamento docente autorizado por um período de 3 (três) meses para qualificação ou licença saúde não se aplicam ao disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, deverá ser convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias para provimento de cargo vago, nos moldes deste regimento.

Art. 29 - A Comissão do Programa poderá convocar reunião de professores, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação.

Art. 30 - Todas as atividades referentes a solicitação, indicação de bolsista e avaliação de desempenho de bolsista são de competência da comissão de bolsa.

§ 1º - A Comissão de Bolsas tem a seguinte composição:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Representante docente indicado pela Comissão do PPGPPS;
- c) Representante discente escolhido entre os alunos regulares do PPGPPS.

§ 2º - A comissão de bolsas é nomeada pelo coordenador do PPGPPS.

Art. 31 - Das decisões da Comissão cabe recurso ao Conselho Departamental ou sucedâneo dos referidos Centros da UECE e deste ao CEPE.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PPGPPS

Art. 32 - Compete à Coordenação do PPGPPS:

- a) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;
- b) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- c) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do Programa;
- d) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Programa;

- e) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- f) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou Programa;
- g) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- h) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, convênios e contratações de Professor Visitante.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 33 - A comissão do PPGPPS tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do programa semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso ou programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- e) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- f) Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- g) Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- h) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela Comissão de Bolsas;
- i) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- j) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- l) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do Programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no programa, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos e;
- m) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docente;
- n) Aprovar a composição do corpo docente;
- o) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- p) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- q) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- r) Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- s) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- t) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- u) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- v) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 34 - A comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios dos bolsistas;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 35 - O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a)** Os professores permanentes e visitantes devem ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações ou teses, desenvolver projetos de pesquisa e ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b)** Os professores colaboradores juniores devem ministrar disciplina optativa pelo menos um vez ao ano, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, co-orientar dissertações ou teses, desenvolver projetos de pesquisa e ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- c)** Os professores colaboradores seniores, além das atribuições de professor colaborador júnior, orientar dissertações ou teses;
- d)** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do PPGPPS e quando impedido(a) de fazê-lo justificar com antecedência à coordenação.

Art. 36 - Compete ao professor na função de orientador de pesquisa:

- a)** Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do Programa, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;
- b)** Orientar dissertação ou tese, e autorizar a entrega do texto final à Coordenação;
- c)** Cumprir os prazos regimentais do Programa;
- d)** Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;
- e)** Presidir as bancas de qualificação e de defesa.

TÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 37 - Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 38 - Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 39 - À Secretária, por si só ou por delegação de seus auxiliares, incumbe:

- a)** Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários dos cursos, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b)** Secretariar as reuniões da Coordenação e da Comissão do PPGPPS;
- c)** Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- d)** Divulgar aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina;
- e)** Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 40 - A secretária mantém, sob a responsabilidade de funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, constante de equipamentos de audiovisual, equipamentos de comunicação e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

TÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 41 - Pode ser inscrito em processo seletivo para o PPGPPS, seja para Mestrado ou Doutorado, o candidato que preencher as seguintes condições:

a) Apresentar documentação hábil quanto ao curso de graduação e pós-graduação, nos termos do **Art. 15** deste regimento e conforme Edital publicado no *site* do Programa;

Parágrafo único. Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pelo CEPE/UECE.

Art. 42 - O candidato ao PPGPPS deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* comprovado;
- b) Pré-projeto de acordo com as especificações da Chamada Pública;
- c) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- d) Cópia de diploma de conclusão do curso superior ou de mestrado, ou declaração de concludente de mestrado até a matrícula do curso;
- e) Histórico escolar do Curso de Graduação e Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
- f) Comprovante de taxa de inscrição;
- g) Termo de compromisso de tempo disponível para cursar o mestrado ou doutorado; e no ato da inscrição o candidato recebe o Cartão de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo;
- h) Documento manifestando o interesse em receber uma bolsa de estudos, se for o caso.

Parágrafo único. O processo seletivo é realizado nos termos e condições estabelecidas na Chamada Pública de Seleção, encaminhada inicialmente pela Coordenação do PPGPPS, apreciada pela Direção dos Centros CESA e CH, pela PROPGPq, pela Procuradoria Jurídica - PROJUR e assinada pelo Reitor para divulgação.

Art. 43 - A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria, conferida pelo presidente da Comissão de Seleção e homologada pela Comissão do Programa.

TÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 44 - A seleção dos novos mestrandos e doutorandos será definida em edital específico divulgado no *site* do PPGPPS.

Art. 45 - Os candidatos são comunicados de sua aprovação ou reprovação ao término de cada etapa prevista mediante divulgação dos resultados na página eletrônica do PPGPPS e pela afixação de lista impressa na Secretaria do Programa.

Art. 46 - A oferta do processo seletivo é no máximo anual, com frequências variando de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão.

Art. 47 - Cada processo seletivo para o PPGPPS é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Comissão de Seleção definida pela Comissão do Programa.

TÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 48 - Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do PPGPPS, a não ser quando o mestrando ou doutorando se submeta a novo processo seletivo,

§ 1º - Se aprovado em processo seletivo o aluno tem direito a aproveitamento de créditos em concordância como o **Art. 17**.

Art. 49 - O PPGPPS emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas atendendo a pedido de transferência de aluno para outro Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado ou Doutorado automaticamente desvincula o aluno do PPGPPS.

Art. 50 - O PPGPPS pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de Mestrado ou Doutorado, desde que haja disponibilidade de vagas, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) O Mestrado ou Doutorado de origem ser de área igual ou similar a critério da Comissão do PPGPPS.
- b) O Mestrado ou Doutorado de origem deve ser recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual à do PPGPPS;
- c) Ter concordância de um docente do PPGPPS para orientação;
- d) A duração total do Mestrado, incluindo o tempo despendido na instituição anterior, não poderá ser superior a 2 (dois) anos conforme o **Art. 14** deste regimento;
- e) A duração total do Doutorado, incluindo o tempo despendido na instituição anterior, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos conforme o **Art. 14** deste regimento;
- f) Apresentar projeto de dissertação ou tese, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e/ou de pós-graduação e carta de apresentação à Coordenação do PPGPPS.

TÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 51 - No início de cada semestre letivo, com o calendário preestabelecido, os mestrandos e doutorandos devem efetuar matrícula.

Art. 52 - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao mestrando e doutorando regulares o direito de cumprirem o currículo para obtenção do diploma de mestre ou de doutor.

§ 1º - As matrículas institucionais e curriculares far-se-ão na Coordenação do Programa ou em outro local por ela indicado.

§ 2º - A matrícula institucional é obrigatória e a matrícula curricular deverá ser feita no mínimo em três disciplinas, exceto quando faltar menos de três delas para o cumprimento total dos créditos, conforme **Art. 11** deste regimento.

§ 3º - Para os mestrandos que tenham concluído os créditos, a matrícula semestral em **Dissertação** é obrigatória sob pena de desligamento do curso.

§ 4º - Para os doutorandos que tenham concluído os créditos, a matrícula semestral no trabalho de **Tese** é obrigatória sob pena de desligamento do curso.

§ 5º - Poderá ser concedido, excepcionalmente, o trancamento de matrícula, ouvida a Comissão do Programa, por um período nunca superior a seis meses.

Art. 53 - Os mestrandos e doutorandos do PPGPPS são classificados segundo situação formal de desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno regular – aprovado no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo o calendário regular de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno irregular - aprovado no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu* nos termos do **Art. 32** deste Regimento.

c) Aluno especial – estudante não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

d) Aluno ouvinte - discente não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após ingresso no PPGPPS.

§ 1º - A matrícula do Aluno Especial deve ser aprovada pela Coordenação, ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas requeridas.

§ 2º - A Comissão do Programa pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender a aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

Art. 54 - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão do Programa, e seguirá as normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE (Resolução nº 823/2011-CONSU de 19 de dezembro de 2011), ouvidos o Orientador e Coordenador do PPGPPS.

TÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 55 - A Comissão de Bolsas do PPGPPS descrita no **Art. 34** é nomeada pelo coordenador.

CAPÍTULO X DO REGIME ESCOLAR

Art. 56 - A avaliação de rendimento escolar no *Stricto Sensu* será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência, produção científica e defesa de dissertação ou tese) e na perspectiva de todo o curso ou programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade;

§ 2º – Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos pelos termos 'satisfatório' ou 'insatisfatório';

§ 3º – No caso das disciplinas e Estágio de docência a avaliação deverá ser expressa por notas enquanto as atividades seminário, exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese recebem conceito 'satisfatório' ou 'insatisfatório';

§ 4º - O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação no curso de Ciências Sociais, ou em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina;

§ 5º - Aos supervisores caberá a atribuição do conceito final do aluno, creditando-se, no máximo, (2) dois créditos para alunos de mestrado e doutorado;

§ 6º - O estágio de docência poderá ser dispensado no caso do aluno comprovar experiência de (1) um ano no ensino superior;

§ 7º - A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de Proficiência da UECE.

§ 8º - No Doutorado, o trabalho de Produção Científica será avaliado pela confirmação da submissão e aceite de um artigo acadêmico em Periódico *qualis* Sociologia (A1, A2, B1, B2), elaborado com o orientador, devendo ser formalmente encaminhado à coordenação a declaração oficial de aprovação para obtenção de 2 (dois) créditos.

§ 9º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por (1) um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: prova, exame, trabalho escrito, resenha, monografia, projeto, seminário, participação geral nas disciplinas ou atividades, entre outros.

§ 10º - Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação ou tese o conceito de 'insatisfatório', prevalecerá 'insatisfatório' para o julgamento do trabalho.

Art. 57 - Considerar-se-á aprovado no PPGPPS, o mestrando ou doutorando que satisfizer as seguintes condições:

- a) Nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas;
- b) Proficiência em línguas com nota mínima 7,0 (sete) e exame de qualificação com o conceito "Satisfatório", atendendo a Res. 824 art. 4º parágrafo 1º;
- c) Defesa de dissertação ou tese com o conceito **Satisfatório**;
- d) Tenha realizado todas as matrículas institucionais e semestrais;
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto no **Art. 14** deste regimento; e
- f) Créditos concluídos;
- g) Artigo aceito em periódico com *Qualis* Sociologia (A1, A2, B1, B2).

Art. 58 - Será desligado do PPGPPS o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes na qualificação;
- d) Ultrapassar o máximo de duração do Curso, previsto no **Art. 14** deste regimento;
- e) Estiver em prejuízo de desempenho;
- f) Solicitar espontaneamente o próprio desligamento;
- g) Tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado ou Doutorado, após solicitação de transferência;
- h) Infringir a Ética na produção acadêmica;
- i) Não efetuar a matrícula semestral.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO

Art. 59 - Após aprovação do projeto de dissertação ou tese pelo orientador, o mestrando ou doutorando deve requerer banca de qualificação, a que se refere o **Art. 9º**, proposta pelo orientador e designada pela coordenação.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês para o mestrando e até o 36º (trigésimo sexto) mês para o doutorando.

§ 2º - A banca de qualificação (Mestrado e Doutorado) será composta por três examinadores e um suplente, todos doutores, sob a presidência do orientador.

§ 3º - O aluno deverá entregar à Coordenação do PPGPPS 4 (quatro) exemplares do texto de qualificação com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de qualificação.

§ 4º - A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º - Compete à Comissão Examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões para o encaminhamento da pesquisa, bem como para a composição técnica e de conteúdo do trabalho monográfico.

§ 6º - A avaliação será baseada no texto escrito e nas respostas dadas pelo candidato durante a arguição.

§ 7º - Caso o aluno não obtenha o conceito satisfatório, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar o último processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 60 - Após cumprimento dos créditos de disciplina, aprovação em proficiência, qualificação, realização da pesquisa e outras atividades curriculares, o orientador pode requerer banca de defesa de dissertação e de tese. A banca de Dissertação será composta de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos doutores, presidida pelo orientador, pelo menos 1 (um) dos examinadores devendo ser externo ao quadro de docentes do PPGPPS. A banca de defesa de Tese será composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos professores ou pesquisadores com a titulação de Doutor, presidida pelo orientador, sendo, pelo menos, 2 (dois) examinadores externos ao PPGPPS.

Art. 61 - A dissertação de mestrado e tese serão preparadas sob aconselhamento do professor orientador, constituindo-se de um trabalho individual no qual o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação, sua aptidão em apresentar metodologicamente e discutir o tema/objeto, seguindo o projeto aprovado no exame de qualificação.

Art. 62 - Uma vez concluída a dissertação ou tese, o candidato deverá entregar ao Coordenador do PPGPS ofício sugerindo a data de defesa a ser homologada pela Comissão e, conjuntamente com o Orientador de Dissertação ou tese, se responsabilizar pela entrega das cópias de dissertação ou tese e respectivos ofícios a serem encaminhados para os membros da Banca Examinadora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 63 - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§ 1º - O candidato terá no máximo 30 (trinta) minutos para apresentação do trabalho, cabendo a cada examinador até 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato igual tempo para réplica a ser definido pela banca.

Art. 64 - Após a defesa da dissertação ou tese, e uma vez aprovado, o aluno entregará à Coordenação do PPGPPS, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros titulares da banca, sendo 1 (um) exemplar, em versão impressa, para a biblioteca do Programa, 1 (um) exemplar em versão digital para a coordenação.

§ 1º – A versão definitiva deve conter as alterações que a banca sugeriu na ocasião da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE.

§ 2º – A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o aluno ao recebimento do grau de Mestre ou Doutor.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 65 - A obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor exigirá do mestrando ou doutorando a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no **Art. 14**, o cumprimento de créditos conforme **Art. 11** e a obtenção de notas conforme os **Arts. 56 e 57** e atendimento do artigo **64** deste Regimento.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Decaído o mestrando ou doutorando do direito de apresentação da dissertação ou tese, caducarão, para efeito de obtenção do título de Mestre ou Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em um novo processo seletivo.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos do mestrando e doutorando que se submeteram a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Comissão e dos professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 67 - Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando ou doutorando defendido a dissertação ou tese, e não mais podendo ou desejando fazê-lo, terá direito a simples declaração das atividades realizadas.

Art. 68 - O diploma conferindo o grau de Mestre ou Doutor, ao ser expedido pela UECE, fará menção ao curso ou programa realizado pelo aluno e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo diplomado.

Art. 69 - Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar o cumprimento dos prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de deliberação da Comissão do Programa.

Art. 70 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão do PPGPPS ou pela PROPGPq.

Art. 71 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único. Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão às turmas aprovadas a partir do processo seletivo de 2015.